

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer CMEG nº 05/2016

Processo CMEG nº 05/2016

Retifica o Regimento da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, situada no Bairro Centro, que oferece Educação Infantil dos zero aos cinco anos.

RELATÓRIO

Ao proceder a reanálise do Regimento desta instituição escolar, aprovado por este Conselho, em dezembro de 2015, no item 5, Regime de Matrícula, subitem 5.1, Condições para ingresso, que diz: “(...)terá direito à matrícula a criança cuja mãe estiver trabalhando e apresentar comprovante de trabalho atualizado, no ato da mesma; As famílias que estiverem cumprindo com o Regimento da instituição”, constatamos que esta redação estava em desacordo com a Legislação vigente.

Cientes do dever de reavaliar e retomar suas resoluções ou pareceres, entende este colegiado por reparar esse equívoco.

Considerando que:

- o referido item não entrou em aplicação, dado o período de matrículas ainda não estar aberto para o ano de 2017;
- o direito à Educação é assegurado em Lei, o que impede a Escola de impor condições específicas para a matrícula da criança.

Este Conselho indicou à Escola que revisasse e reenviasse o Regimento Escolar com as adequações necessárias no referido subitem, 5.1, no tocante à matrícula, para nova apreciação e retificação do referido item.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após nova análise do Regimento pela Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, que constatou a realização da alteração no item 5, Regime de Matrícula, subitem 5.1, Condições para ingresso.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

- a) Aprove a modificação do item 5, Regime de Matrícula, subitem 5.1, Condições para ingresso, no Regimento da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor.
- b) Proceda o registro das três (03) vias originais com a devida modificação, enviando uma (01) via para a escola e outra para a mantenedora.

Salienta-se que o Regimento Escolar deve ser de conhecimento de todos, e que seja disponibilizada a nova cópia modificada para consulta permanente da comunidade escolar.

Guaíba, 13 de setembro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Beatriz Borges de Souza (relatora)

Adriana Tassoni da Silva

Cátia Regina da Silva Pereira

Estela Maria Dichuta Schuch

Élida Fraga de Souza

Maristela Dornelles Otta

Morgana Nitschke

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 13 de setembro de 2016.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente